

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo prévio
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 4, alínea g)
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea ii)
Localização	Freguesia de Quelfes, concelho de Olhão
Proponente	Verbos do Cais S.A.
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Olhão
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Decisão:	A Proposta de Definição do Âmbito (PDA), cumpre, na generalidade, as normas técnicas relativas à estrutura, metodologia e conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
-----------------	--

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA	Para além do proposto na PDA, o EIA deverá integrar ainda os resultados da apreciação desenvolvida pela Comissão de Avaliação (CA) e que constam detalhadamente do Parecer em anexo, colmatando as falhas apontadas. Ressalva-se, contudo, que em função do desenvolvimento da informação em falta, poderá ser necessário avaliar outras matérias além das referidas na PDA e na apreciação efetuada sobre a mesma.
--	---

Validade da DDA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente decisão caduca se decorridos dois anos sobre a data da sua notificação ao proponente este não der início ao procedimento de AIA.
-------------------------	---

Data:	10/05/2021
--------------	------------

Assinatura:	O Vice-Presidente José Pacheco*
--------------------	--

*No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, n.º 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) n.º 12536/2020.

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação

1/1

ESTALEIRO DO PORTO DE RECREIO DE OLHÃO



PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (CA)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Administração Regional de Saúde do Algarve

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Agência Portuguesa do Ambiente / Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Direção Regional de Cultura do Algarve

Docapesca – Portos e Lotas, S.A.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Câmara Municipal de Olhão

Faro, abril de 2021

ÍNDICE GERAL

1. INTRODUÇÃO	3
2. CARATERIZAÇÃO DO PROJETO	7
2.1. Objetivo do Projeto	7
2.2. Descrição do Projeto.....	7
2.3. Alternativas do Projeto	9
3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO.....	11
3.1. Clima e Alterações Climáticas.....	11
3.2. Recursos Hídricos Subterrâneos e Superficiais.....	14
3.3. Resíduos	16
3.4. Biodiversidade.....	17
3.5. Solos, Território e Conformidade com os IGT e com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública.....	18
3.6. Socioeconomia	19
3.7. Vigilância da saúde humana.....	19
3.8. Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnológico.....	20
4. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS	21
4.1. Centro de Ciências do Mar (CCMAR).....	22
4.2. Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEC).....	22
4.3. Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP do Algarve).....	23
5. CONSULTA PÚBLICA	24
5.1. Documentos publicitados e locais de consulta	24
5.2. Participações.....	25
6. CONCLUSÃO.....	26
ANEXOS	29
Anexo 1- Ofícios das entidades externas	30

1. INTRODUÇÃO

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (que estabeleceu o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental – RJAIA), deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), no dia 02 de março de 2021, a Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projeto do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão.

O projeto localiza-se no concelho de Olhão, freguesia de Quelfes (figura 1 e 2), numa área com 18 939,00 m², localizada nas imediações do Porto de Pesca de Olhão e designada por Zona de Estaleiro e Oficina.

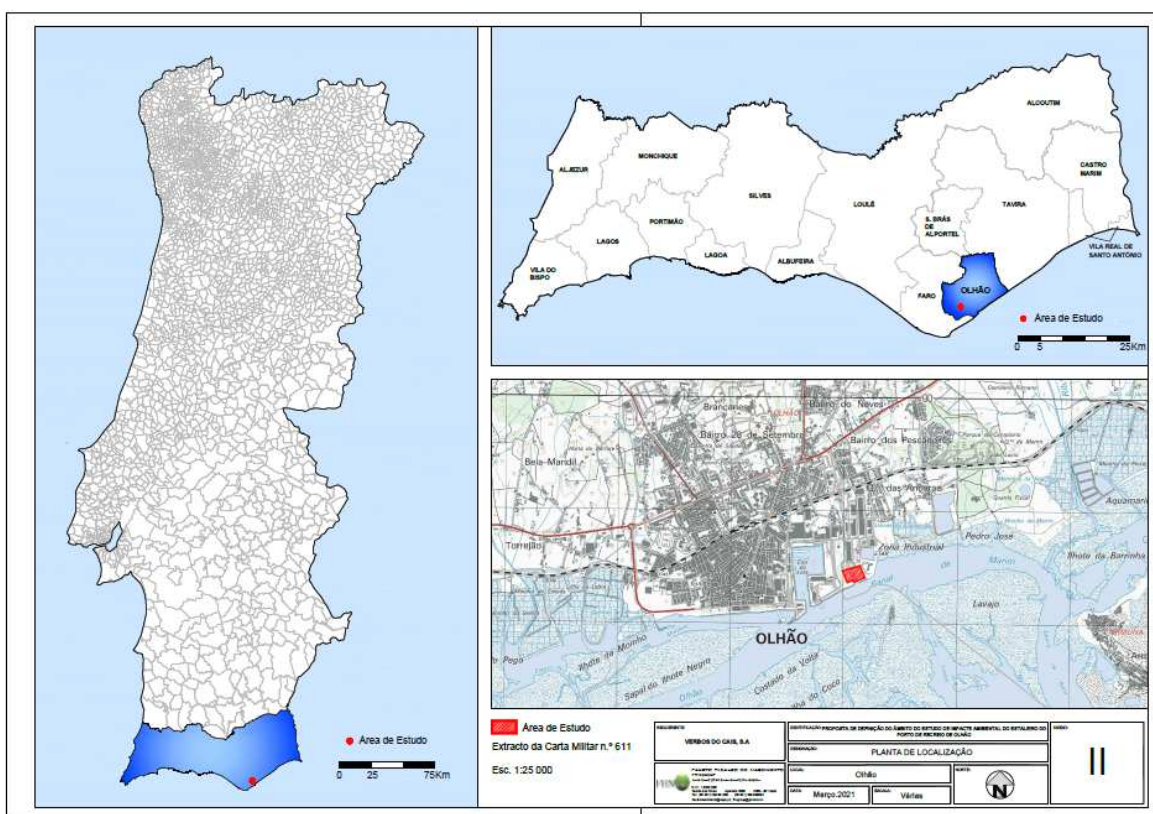


Figura 1. Localização da área em estudo (Fonte: PDA do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão, março 2021).



Figura 2- Localização da área em estudo (Fonte: PDA do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão, março 2021).

O projeto consiste na construção do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão, nomeadamente na conceção do edifício e respetiva envolvente da zona terrestre concessionada, baseando-se na construção de um único edifício de carácter industrial, contendo usos complementares de comércio e serviços de estaleiro naval, de oficinas e serviços administrativos.

A PDA foi elaborada sob a coordenação do Arquiteto Paisagista Fausto Hidalgo do Nascimento com a colaboração de uma equipa multidisciplinar.

O proponente é a sociedade Verbos do Cais S.A. e a entidade licenciadora é a Câmara Municipal de Olhão.

A CCDR Algarve, enquanto autoridade de AIA para a tipologia de projeto em referência, promoveu a nomeação da Comissão de Avaliação, em 09.03.2021, no sentido de dar cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º do RJAIA, a qual é constituída pelas seguinte entidades (e, respetivos representantes):

- CCDR Algarve – alínea a) do n.º 2, do art.º 9.º - Solos, Território, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Resíduos, Socioeconómica e Paisagem;

Teresa Cavaco (Coordenação e Consulta Pública)

Alexandra Sena (Território, Solo e Uso do Solo)

- APA, IP/ARH Algarve – alínea b) do n.º 2, do art.º 9.º - Recursos Hídricos;

Alexandre Furtado

- APA, IP - alínea j) do n.º 2, do art.º 9.º - Alterações Climáticas;

Patrícia Gama

- ICNF, IP - alínea c) do n.º 2, do art.º 9.º - Biodiversidade;

Filipa Fonseca

- DRC Algarve - alínea d) do n.º 2 do art.º 9.º – Património Arqueológico e Arquitetónico;

Ângela Ferreira

- ARS Algarve - alínea i) do n.º 2, do art.º 9.º - Vigilância da Saúde Humana;

Nélia Guerreiro

- Docapesca – Portos e Lotas, S.A. – alínea k) do n.º 2, do art.º 9.º - Entidade ou técnicos especializados;

António Santana

- CM de Olhão – alínea h) do n.º 2 do art.º 9.º - Entidade Licenciadora;

Natacha Sabino

A presente avaliação contou ainda com a colaboração dos seguintes técnicos da CCDR – Algarve:

DSA – Isabel Cavaco;

DSDR – José Brito

Face às características do projeto e à sua localização a autoridade de AIA solicitou, de acordo com a alínea b), do n.º 3 do artigo 12.º, do referido diploma, parecer às seguintes entidades:

- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);

- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP do Algarve);

- Centro de Ciências do Mar (CCMAR)

Em consequência do entendimento expresso pela autoridade de AIA, foi realizada a Consulta Pública, a qual decorreu durante 15 dias úteis, de 12 de março a 1 de abril de 2021 (conforme n.º 5 do artigo 12.º do RJAIA).

Os trabalhos da CA decorreram de acordo com a calendarização apresentada na tabela 1, da qual se destaca a reunião de 16 de abril de 2021 da qual resultou o presente parecer.

Tabela 1- Calendarização do procedimento da definição de âmbito do EIA

Data	Descrição
02.03.2021	Entrada do processo na DSA
03.03.2021	Início do procedimento de AIA – nomeação do representante e coordenação
08.03.2021	Informação do Pagamento de taxa

6/38

08.03.2021	Pagamento de taxa
09.03.2021	Nomeação da CA envio de documentos
15.03.2021	Indicação dos membros da CA de cada uma das entidades
10.03.2021	Nomeação de entidades externas e envio de documentos
12.03.2021 a 01.04.2021	Consulta Pública
07.04.2021	Relatório da Consulta Pública
12.04.2021	Envio de pareceres
16.04.2021	Reunião de trabalho da CA
04.05.2021	Envio de parecer à AAIA (40 dias)
11.05.2021	Emissão da Decisão sobre a Definição de Âmbito do EIA (45 dias)

2. CARATERIZAÇÃO DO PROJETO

2.1. Objetivo do Projeto

O projeto tem como objetivo a construção de um único edifício de carácter industrial, contendo usos complementares de Comércio e Serviços de Estaleiro Naval, de Oficinas e Serviços Administrativos, procurando constituir uma linguagem harmoniosa integradora do projeto nos demais edifícios do mesmo tipo e sua envolvente mais próxima.

2.2. Descrição do Projeto

A presente Proposta de Definição do Âmbito diz respeito aos aspetos a considerar no EIA referente ao projeto de execução do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão. O projeto do Edifício do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão foi objeto de contrato de concessão para a utilização de Parcela do Domínio Público Marítimo, no Porto de Pesca de Olhão, entre a

7/38

Docapesca – Portos e Lotas S.A e o proponente do projeto Verbos do Cais, S.A., em 1 de fevereiro 2019.

De acordo com a primeira cláusula do supramencionado contrato, a concessão destina-se exclusivamente a zona de estaleiro e oficinas, para estacionamento, manutenção e reparação de embarcações, não lhe podendo ser dado outro destino, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, sem autorização.

O projeto da construção do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão, contempla a conceção de uma área edificada, de carácter industrial e respetiva envolvente na zona terrestre concessionada, com a construção de um único edifício, com uma área de implantação de 1985,72 m² (tabela 2, figura 3), composto por 3 pisos acima da cota de soleira, desenvolvido ao longo do seu comprimento a partir de um conjunto de sete naves perpendiculares à Ria Formosa, ligados por uma platibanda comum que lhe confere uma volumetria de linhas direitas.

Tabela 2. Quadro das áreas propostas

Descritivo	
Área da parcela	18939,00 m ²
Área de implementação	1985,72 m ²
Área de construção bruta	2740,60 m ²
Total de área útil	2342,74 m ²
Volumetria	23828,64 m ³
Cércea	11,00 m

Fonte: PDA do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão (março 2021, pág.11)

Como usos complementares estão previstas áreas de Comércio e Serviços de Estaleiro Naval, de Armazenagem, de Oficinas e Serviços Administrativos.

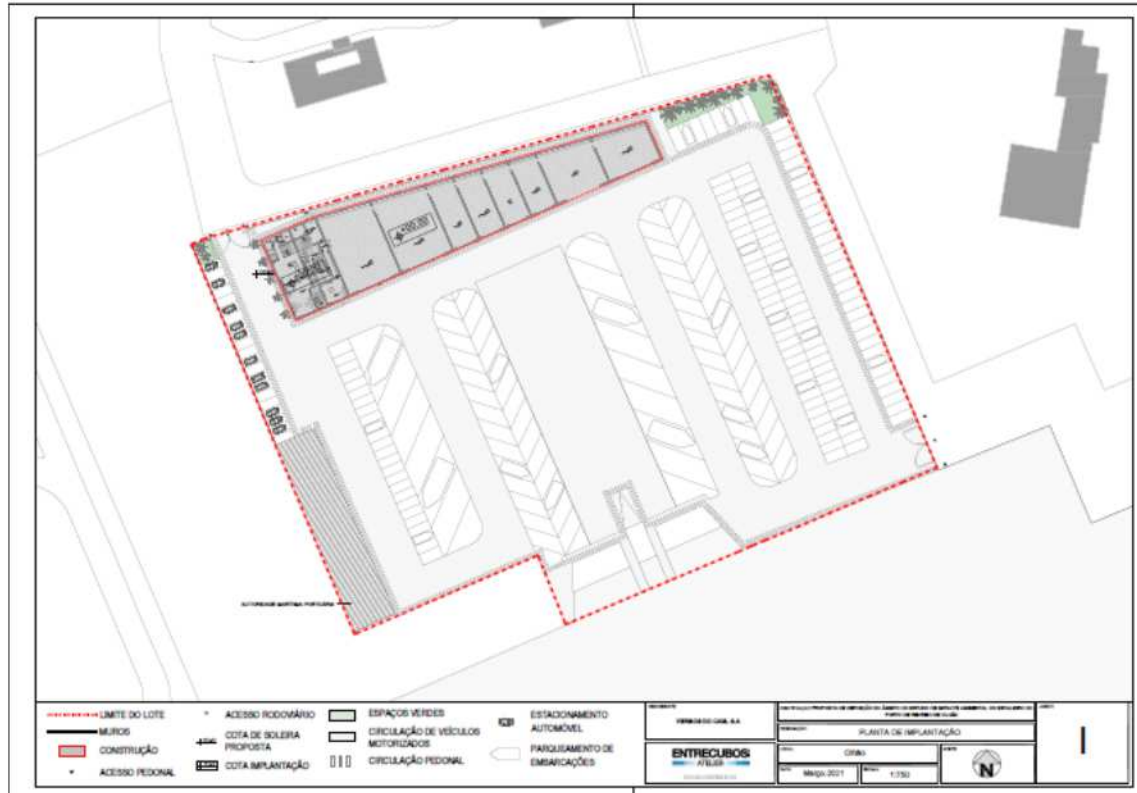


Figura 3. Planta de implantação (Fonte: PDA do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão, março 2021)

A área de intervenção qualifica-se atualmente como zona de equipamentos, serviços e infraestruturas, encontrando-se fortemente impermeabilizada.

2.3. Alternativas do Projeto

No projeto original do Porto de Recreio de Olhão foi considerado um edifício para oficina integrado na área de parqueamento de embarcações, que se encontra numa área privilegiada da zona ribeirinha da cidade, adjacente a espaços habitacionais e de alojamento turístico.

Assim, tal como evidenciado na PDA do EIA em apreço, foi considerado que o local previsto para desenvolver as atividades de reparação e manutenção de embarcações (figura 4), constitui uma solução pouco viável e desejável pela produção de impactes negativos

9/38

desnecessários ao nível quer da paisagem, quer da qualidade de vida dos habitantes e visitantes da cidade de Olhão.



Figura 4- Alternativas consideradas para a implantação do Estaleiro (Fonte: PDA do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão, março 2021).

Deste modo foi considerado que a área agora definida para a implantação do projeto do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão apresenta a alternativa de localização mais viável, além de que, encontra-se situada no Porto de Pesca de Olhão, adjacente a uma área de estaleiro naval já existente e estabelecimentos de usos similares (figura 4).

Porquanto, é referido pela PDA do EIA que, "(...) de acordo com o Plano Diretor Municipal de Olhão, este define a área de estudo como "Equipamentos, Serviços e Infraestruturas – Existentes – 1 – Porto de Pesca", não se denotando qualquer inconveniente na alternativa escolhida para a futura localização do edifício e respetivo estaleiro."

3. ANÁLISE DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

A PDA apresentada segue, na generalidade, os requisitos expressos na legislação em vigor referente ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, estabelecido pelo RJAIA, tendo a PDA evidenciado o enquadramento das várias componentes do projeto previstas nas diferentes fases do projeto de construção do Estaleiro do Porto de Olhão face ao RJAIA (tal como consta na tabela 1 da PDA na página 18).

É feita a apresentação do projeto, mencionando as especificidades que o caracterizam, bem como a localização pretendida para a sua implantação.

Num contexto geral, a presente PDA identifica as questões e temáticas de maior relevância em função dos impactes positivos e negativos que irão advir da implantação do projeto em causa, remetendo a sua análise exaustiva para o EIA correspondente.

3.1. Clima e Alterações Climáticas

Os principais e mais recentes instrumentos de referência estratégica considerados relevantes e que concretizam as orientações nacionais em matéria de políticas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas (AC), são:

- a. O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais;
- b. O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho que estabelece para 2030 uma meta de redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE) entre 45% e 55% (face a 2005), uma meta de 47% de energia proveniente de fontes renováveis e uma redução no consumo de energia primária de 35%, assinalando a aposta do país na descarbonização do setor energético, com vista à neutralidade carbónica em 2050;

- c. A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020) aprovada pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, que faz parte integrante da Política Climática Nacional;
- d. O Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC), aprovado pela RCM n.º 130/2019 de 2 de agosto, que complementa e sistematiza os trabalhos realizados no contexto da ENAAC 2020, tendo em vista o seu segundo objetivo, o de implementar medidas de adaptação. O P-3AC abrange diversas medidas integradas em nove linhas de ação, como a prevenção de incêndios rurais, implementação de técnicas de conservação e melhoria da fertilidade dos solos, implementação de boas práticas de gestão de água na agricultura, indústria e no setor urbano, prevenção das ondas de calor, proteção contra inundações, entre outras.

Quanto à **vertente mitigação das AC** é de referir o seguinte:

- a) A avaliação dos impactes decorrentes de projetos sujeitos a AIA prende-se com a necessidade de calcular as emissões de GEE que ocorrem direta ou indiretamente nas diversas fases do projeto (construção, exploração e desativação) e que as mesmas sejam analisadas numa perspetiva de mitigação das AC. Adicionalmente devem ser tidos em conta todos os fatores que concorrem para o balanço das emissões de GEE, quer na vertente emissora de carbono quer na vertente de sumidouro, se aplicável.
- b) Uma vez que o cálculo das estimativas de emissões são um indicador essencial para avaliar os impactes da implementação do projeto no fator alterações climáticas, deve o EIA apresentar referidas estimativas.
- c) De salientar que para determinação das emissões de GEE em todos os setores devem ser utilizadas sempre que possível os fatores de cálculo (exemplos: fatores de emissão, Poder Calorífico Inferior (PCI)) e as metodologias de cálculo constantes do Relatório Nacional de Inventários (NIR - National Inventory Report) que pode ser encontrado no Portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em https://apambiente.pt/zdata/Inventario/20200318/NIR_FINAL.pdf.
- d) Mais se acrescenta que, caso seja utilizada uma metodologia diferente da dos inventários, deve o proponente apresentar a justificação dessa opção.

- e) Verifica-se que a implementação do projeto vai promover a emissão de GEE resultantes da circulação de veículos e camiões e ao funcionamento de máquinas e equipamentos na fase de obra e na fase de exploração. Também vão ocorrer emissões indiretas associadas ao consumo de energia elétrica. Segundo o relatório PDA *“irá ser efetuado um levantamento sobre a natureza das emissões de gases com efeito de estufa”*, o que se considera positivo.
- f) Mais se acrescenta, que o EIA deve incluir medidas de minimização de emissões de GEE, nomeadamente através da implementação de medidas de aumento da eficiência energética. De salientar que este é um aspeto relevante para que seja assegurada uma trajetória sustentável em termos de emissões dos referidos gases.
- g) A construção e manutenção de espaços verdes, como mencionada no relatório, é uma medida relevante para aumentar a capacidade de sumidouro de carbono.
- h) De destacar também, relativamente aos aspetos relacionados com a mitigação das AC, que as linhas de atuação identificadas no PNEC 2030 como forma de redução de emissões de GEE devem ser consideradas o referencial para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes a ter em conta em função da tipologia dos projetos.

Quanto à **vertente de adaptação às AC** é de referir o seguinte:

- a) No essencial, a vertente de adaptação às AC incide na identificação das vulnerabilidades do projeto às AC, na fase de exploração, tendo em conta, em particular, os cenários climáticos disponíveis para Portugal e eventuais medidas de minimização. Aspetos importantes a considerar englobam a possibilidade de aumento da frequência e intensidade dos fenómenos extremos. Assim, o estudo deve abordar a avaliação destes fenómenos tendo em consideração não apenas os registos históricos mas também o clima futuro para a identificação das vulnerabilidades do projeto. O Portal do Clima, em <http://portaldoclima.pt> disponibiliza as anomalias de diversas variáveis climáticas (temperatura, precipitação, intensidade do vento, entre outras) face à normal de referência de 1971-2000, para os seguintes períodos 2011-2040, 2041-2070, 2071-2100. Estes resultados são apresentados para Portugal continental com uma resolução

aproximada de 11 km para cenários de emissões conducentes a forçamentos radiativos médio (RCP 4.5) e elevado (RCP 8.5).

- b) A PDA destaca a importância de *“ser efetuado um levantamento sobre (...) a vulnerabilidade do próprio projeto às alterações climáticas”*. A este respeito devem ser apontadas as principais alterações climáticas projetadas para o final do século, identificar, tendo em consideração os efeitos das AC no longo prazo, as principais vulnerabilidades do projeto às AC e eventuais medidas de minimização dos seus efeitos. Destaca-se, dada a localização do projeto, o risco da subida do nível médio do mar (NMM).
- c) O proponente refere que vai ser adotada uma rede de drenagem para garantir a drenagem das águas pluviais que caem diretamente sobre o novo terraplano e superfícies exteriores que drenam sobre ela, das águas de lavagem sobre o terraplano e das águas de rega sobre a faixa de terraplano, o que se considera uma medida de especial importância no contexto do EIA.
- d) As medidas de adaptação identificadas no P-3AC, como forma de minimizar os impactes das alterações climáticas sobre o projeto, devem ser consideradas como referencial a adotar para efeitos de implementação de eventuais medidas de minimização dos impactes, a ter em conta em função da tipologia do projeto.

3.2. Recursos Hídricos Subterrâneos e Superficiais

Numa fase subsequente o respetivo EIA deverá ser elaborado integrando/desenvolvendo os aspetos relevantes para a decisão no que respeita ao fator recursos hídricos, e para ecologia nos aspetos que dependem do meio hídrico. A maior preocupação relativamente ao desenvolvimento deste projeto prende-se com a possível contaminação do meio aquático adjacente com substâncias classificadas como prioritárias ou poluentes específicos (da Diretiva Quadro da Água), decorrente das operações de arranjo, manutenção e limpeza das embarcações, a empreender na fase de exploração. A PDA não dá foco destacado a esta questão, que será eventualmente uma das mais importantes quando analisado o projeto no seu todo.

Neste enquadramento propõe-se que esta matéria seja tratada em capítulo próprio, devendo este ser apresentado de modo semelhante a uma análise de risco de contaminação química do meio, referindo neste contexto quais as atividades a desenvolver (no edifício e no exterior), que tipo de manipulação será feito com diferentes substâncias químicas e quais os sistemas e medidas a implementar para evitar essa contaminação. Neste enquadramento julga-se igualmente que o projeto deva apresentar as devidas adaptações de especialidade, em função das conclusões que a análise deste assunto possa implicar.

Com efeito, a pretensão em apreço constitui uma unidade potencialmente produtora/utilizadora de substâncias classificadas como prioritárias ou poluentes específicos, no âmbito da Diretiva-Quadro da Água e respetivas/subsequentes Diretivas associadas (Diretiva 2008/108/CE e Diretiva 2013/39/UE), transpostas para direito interno pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e pelo Decretos-Lei n.º(s) 103/2010, de 24 de setembro e 218/2015, de 7 de outubro.

Neste âmbito, o projeto deverá contemplar o estudo e a justificação de adoção de soluções técnicas que permitam o tratamento adequado, em termos quantitativos (*e.g.*, segregação de caudais) e qualitativos, das águas residuais provenientes das operações de manutenção/limpeza de embarcações e maquinaria. Deverá ser tido em conta que apesar de certas substâncias (*e.g.*, compostos de tributilestanho, nonilfenóis, PCB, entre outros) terem uma utilização limitada ou mesmo proibida dentro do espaço Comunitário, as mesmas poderão ser libertadas a partir da manutenção/reparação de embarcações provenientes de outras partes do globo.

Deverão ser definidos programas de monitorização de todas as águas residuais de origem industrial (*i.e.*, as águas residuais provenientes de qualquer tipo de atividade que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas nem sejam águas pluviais). Em função da tipologia dos poluentes (com diferentes graus de absorvência a material particulado e de bioacumulação) deverá também prever-se a sua amostragem nos sedimentos e em organismos vivos.

Os programas de monitorização acima indicados, bem como a caracterização inicial das águas superficiais, sedimentos e biota (apenas os poluentes com Norma de Qualidade estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro) da área adjacente ao projeto (com número de estações e periodicidades a definir), deverão contemplar como base os

seguintes poluentes/parâmetros: pH, CBO5, COT, SST, Azoto total, Fósforo total, Azoto amoniacal; Mercúrio e compostos de mercúrio, Cádmio e compostos de cádmio, Níquel e compostos de níquel, Chumbo e compostos de chumbo, Arsénio, Cobre e Zinco, todos os metais na fração dissolvida; Antraceno, Fluoranteno, Naftaleno, Benzo(a)pireno, hidrocarbonetos totais derivados do petróleo de C10 a C40; dioxinas e compostos semelhantes a dioxinas (PCDD + PCDF + PCB -DL), Compostos de tributilestanho, Nonilfenóis, Octilfenóis, Éteres difenílicos bromados, Ftalato de di(2 -etil -hexilo), Tricloroetileno, Tetracloroetileno, 1,2-Dicloroetano e Triclorometano, Tributílfosfato.

As utilizações dos recursos hídricos que vierem a ocorrer quer em fase de construção, quer em fase de exploração (captações e/ou rejeição) requerem de título de utilização dos recursos hídricos (TURH), os quais serão inscritos no Título Único Ambiental, previsto no Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 30/2015, de 18 de junho

Deverá ainda ser esclarecido se as instalações integram um posto de abastecimento de combustíveis para as embarcações.

3.3. Resíduos

Relativamente a este fator foi prevista a caracterização dos resíduos produzidos durante a fase de construção, exploração e de desativação do projeto, tendo como objetivo a gestão sustentável dos resíduos gerados pelo mesmo. Ainda de acordo com o mencionado na PDA serão criados processos de gestão para garantir destinos de valorização, reutilização e reciclagem em detrimento da eliminação controlada.

Neste seguimento, para além da caracterização dos resíduos produzidos, deverá o Estudo de Impacte Ambiental do projeto em causa identificar e avaliar os impactes resultantes da produção de resíduos nas diferentes fases propondo, para cada uma delas, medidas de mitigação que deverão estar de acordo com os requisitos previstos na legislação relativa à gestão de resíduos, designadamente o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

No âmbito da gestão de resíduos deverão igualmente ser integrados os princípios de gestão de Economia Circular.

3.4. Biodiversidade

Em relação ao fator biodiversidade verificou-se algumas questões que deverão ser consideradas, no que se refere à localização do projeto, para além dos elementos indicados na PDA, será essencial que o EIA integre ainda os seguintes aspetos, não referidos:

- **Localização do projeto**

- a) Enquadramento do projeto no âmbito do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC);
- b) Enquadramento no âmbito do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, aprovado nos termos da RCM n.º 78/2009, de 2 de setembro;
- c) Cartografia georreferenciada em formato *shapefile* dos elementos do projeto;
- d) Identificação de outros projetos, existentes ou previstos, suscetíveis de induzir impactos cumulativos.

- **Caracterização da situação de referência, identificação e avaliação de impactos**

- a) A definição da área de estudo não se deverá cingir à área de implantação do projeto, devendo considerar uma área envolvente suficientemente abrangente, considerada passível de ser afetada pela implementação do projeto nas suas diversas fases (construção, exploração e desativação);
- b) A identificação de espécies e habitats na zona em estudo deverá esclarecer sobre a ocorrência das/dos de interesse conservacionista, nomeadamente os protegidos pelas Diretivas Aves e Habitats;
- c) Os métodos a utilizar na caracterização da situação de referência deverão ser descritos, devendo o levantamento de campo ocorrer nas épocas do ano mais propícias à deteção das espécies de fauna e flora;
- d) As áreas de ocorrência de valores naturais área de estudo deverão ser cartografadas e georreferenciadas, devendo esta informação ser disponibilizada em formato *shapefile*;
- e) A avaliação de impactos deverá incluir a análise da afetação pelo projeto da integridade da ZEC PTCON0013 Ria Formosa/Castro Marim e PTZPE0017 Ria Formosa.

3.5. Solos, Território e Conformidade com os IGT e com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública

A PDA identifica para a área o estudo da compatibilidade e conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, designadamente:

- . Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António (RCM n.º 103/2005, de 27 de junho, alterado pela RCM n.º 65/2016, de 19 de outubro);
- . Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (Decreto Regulamentar n.º 2/91, de 24 de janeiro, alterado pela RCM n.º 78/2009, de 2 de setembro);
- . Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve) (RCM n.º 102/2007, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007, de 2 de outubro, e as alterações inseridas através da RCM n.º 188/2007, de 28 de dezembro);
- . Plano Diretor Municipal de Olhão (RCM n.º 50/95, de 31 de maio, ratificada pela RCM n.º 143/97, de 29 de agosto).

Apesar de esta área estar integrada no perímetro urbano do PDM de Olhão em vigor, em espaços afetos a Equipamentos Serviços e Infraestruturas devem ser identificadas as condicionantes e servidões administrativas e restrições de utilidade pública, face à sua localização adjacente a:

- . Zona de Proteção Especial (ZPE) do Parque Natural da Ria Formosa (PNRF), segundo o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa;
- . Sítio da Ria Formosa, Rede Natura 2000 de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/99 (D.R. n.º 96, Série I-A de 1999-04-24) republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 (Diário da República n.º 39, Série I-A de 2005-02-24);
- . Reserva Ecológica Nacional (REN) segundo o Decreto-Lei n.º 166/08, de 22 de agosto, na sua redação atual;
- . Domínio Público Hídrico, segundo a Lei n.º 54/05, de 15 de novembro;
- . Servidão aeronáutica.

Face ao exposto sugere-se que:

- . Sejam nomeadas as fontes de informação e a cartografia utilizadas e indicadas as datas e escala da informação cartográfica.
- . Se verifique a conformidade do projeto com o Plano de urbanização de Olhão (não nomeado).
- . Se incluam as Servidões administrativas e Restrições de utilidade pública.

3.6. Socioeconomia

Na análise da PDA foi considerado o fator ambiental “Qualidade de Vida e Desenvolvimento Socioeconómico”, o objetivo deste descritor é analisar o ambiente socioeconómico e qualidade de vida onde se enquadra o projeto, com especial relevância para as atividades ligadas ao mar, com foco na reparação de embarcações.

A última década teve várias perturbações de carácter socioeconómico, ambiental e de saúde que alteraram, com alguma consistência, as tendências dos últimos decénios, por isso, alerta-se para a necessidade de se trabalhar com os últimos dados estatísticos que são disponibilizados pelas Entidades públicas.

3.7. Vigilância da saúde humana

Recomendamos que a análise do descritor ambiental saúde humana tenha em consideração de que a saúde é influenciada por factores conhecidos como determinantes da saúde (categorizados por determinantes ambientais, sociais ou económicos). Nesse pressuposto, as fases subseqüentes da PDA devem analisar as atividades ou aspetos do Projeto que influenciam ou alteram direta ou indirectamente, os diversos determinantes da saúde, os quais, por sua vez impactam positiva ou negativamente no bem-estar e saúde da população afeta, mesmo tratando-se de impactes de magnitude reduzida ou pouco significativos.

No que se refere ao fator vigilância da saúde humana, deve ser considerado no contexto de outros fatores incluídos no EIA, ou seja, no contexto de outras questões de saúde relacionadas com o impacte do projecto na população, como sejam:

- a) Os efeitos na saúde causados pelos fatores de risco ambientais relacionados com a poluição do ar, da água, o ruído/vibração, a contaminação dos solos, dos alimentos, os efeitos no habitat construído (desde a habitação, local de trabalho e nos locais de lazer) e identificados no EIA, sem esquecer o nível de exposição;
- b) O risco para a saúde decorrentes da análise de risco de acidentes graves;
- c) As alterações nas condições de vida e de bem-estar humanos, identificados no âmbito da componente da socioeconómica;
- d) As alterações no contexto da paisagem e do tráfego/segurança rodoviária.

3.8. Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnológico

A DRC Algarve no seu parecer refere que na PDA apresentada o Património não é considerado como fator relevante e consequentemente como Descritor Proposto, o Descritor Património Cultural, não tendo a proposta em conta o atual quadro legal de tutela dos bens culturais.

De referir que:

- A Lei de Bases do Património dispõe que, para além da *classificação*, a proteção dos bens culturais assenta igualmente na *inventariação*, consistindo esta no levantamento sistemático, atualizado e tendencialmente exaustivo dos bens culturais existentes a nível nacional, com vista à respetiva identificação e gestão por parte do órgão competente da Administração Central (n.º 1 do artigo 19.º e alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de outubro).
- Na zona envolvente à área a ser afetada pela construção do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão, estão identificadas diversas realidades arqueológicas inseridas em diferentes períodos cronológicos (**incluindo Pré-História, Romano e Moderno**), associadas à exploração dos recursos da Ria Formosa ao longo dos tempos.
- Apesar de ser uma área muito alterada pela ocupação humana de épocas mais recentes, é expectável que se encontrem conservadas no subsolo terrestre e em meio subaquático vestígios de populações passadas que ocuparam e exploraram este espaço.

Refira-se ainda que de acordo com a **Docapesca – Portos e Lotas, S.A. e a Câmara Municipal de Olhão (entidade licenciadora)** deverão ainda ser tomadas em consideração as seguintes recomendações:

- a) A iluminação do estaleiro deverá ser dirigida ao solo, de modo a não criar um pano de fundo intenso que dificulte a identificação dos dispositivos luminosos das ajudas à navegação nocturna;
- b) A limpeza das embarcações deverá ser efectuada em zona própria, onde os desperdícios serão tratados segundo as normas Comunitárias, sendo utilizados filtros e câmaras de retenção, para separação de óleos e gorduras;
- c) Deverá ser prevista a colocação de contentores para utilização na recolha dos resíduos sólidos a serem transportados a local autorizado;
- d) Deverá ser prevista a recolha de óleos e lubrificantes utilizados, em depósitos especiais para reciclar;
- e) Com a conclusão dos trabalhos o local envolvente deverá apresentar-se limpo, e o entulho resultante não deverá ser lançado ao acaso, mas encaminhado a local autorizado;
- f) A concessionária deverá dar conhecimento à Docapesca (Direção de Portos e Lotas do Algarve) da data de início da execução das obras, para que possa proceder ao seu acompanhamento;
- g) Todas as vistorias que no âmbito deste processo vierem a ser necessárias, devem ser efectuadas, com a representação da Docapesca;
- h) Todos os projectos de especialidades deverão ser enviados à Docapesca, de preferência em formato digital.

4. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS

Os pareceres recebidos encontram-se em anexo ao presente parecer, donde se destacam os seguintes aspetos:

4.1. Centro de Ciências do Mar (CCMAR)

De acordo com o parecer remetido pelo CCMAR, releva-se o seguinte:

“A análise dos documentos analisados mostra que não está planeada nenhuma intervenção direta na zona aquática contígua à zona de intervenção do projecto, pelo que não haverá impactos físicos diretos da intervenção nos habitats marinhos da Ria Formosa. Quanto aos potenciais impactos nos habitats marinhos que possam advir da implantação e da posterior operação do estaleiro, como por exemplo potenciais escorrimentos de resíduos e poluentes, a descrição do projecto refere que estes serão depositos em área própria, acautelando a sua rejeição para a Ria Formosa. O projeto contempla a caracterização da qualidade da água superficial junto à área de intervenção bem como a identificação dos habitats e espécies existentes nessa área antes da intervenção ocorrer, o que nos parece correto. No entanto, os parâmetros sobre a qualidade da água que vão ser medidos, não estão especificados. É de salientar que a variabilidade dos parâmetros a serem medidos pode ser grande por efeito dos ciclos de maré, dos ciclos diários e dos ciclos sazonais e que o trabalho de campo (desenho de amostragem) deverá ter isso em conta de modo a permitir avaliar os potenciais impactos da obra.

Quanto à proposta metodológica para avaliação de impactes ela é demasiado geral, não especificando as metodologias de avaliação de cada descritor, nomeadamente da qualidade da água, dos habitats e das espécies. Alertamos para que isso seja devidamente considerado no plano de monitorização que terá de ser elaborado.”

4.2. Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEC)

A área de implementação do projeto encontra-se localizada em zonas do concelho de Olhão classificadas, no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (aprovado pela Resolução n.º 31/2014, de 11 de novembro), como apresentando suscetibilidade elevada a alguns riscos naturais, designadamente ao risco de sísmico e de galgamentos costeiros. Nesse sentido, tendo presente a aplicação do princípio da prevenção, consagrado na Lei de Bases da Proteção Civil, considera-se que:

- o estudo deverá identificar e caracterizar os riscos naturais e tecnológicos existentes na área geográfica do projeto, em estreita articulação com o serviço Municipal de Proteção civil de Olhão, dependente da respetiva Câmara Municipal de Olhão, consagrando a necessidade de se avaliar não só os riscos do projeto para o ambiente sobre o projeto, avaliando-se a sua vulnerabilidade e resiliência perante situações de ocorrência de acidentes graves e de catástrofes e os efeitos daí decorrentes;
- o estudo deverá articular-se com as ações previstas no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura- Vila Real de Santo António (POOC), nomeadamente com os regimes de salvaguarda e ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos do POOC, que são sustentadas, entre outros, na avaliação de cenários relacionados com a dinâmica costeira;
- Na tabela 2 (página 22 e 23 da PDA), proposta metodológica de caracterização do ambiente afetado, na fonte de informação do descritor Riscos Naturais e Tecnológicos deverá ser incluído o Serviço Municipal de Proteção Civil de Olhão e a APA/ ARH Algarve.

Adicionalmente, deverão ser considerados os requisitos técnicos do Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável).

4.3. Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP do Algarve)

De acordo com o parecer emitido pela DRAP Algarve, a PDA visa garantir um processo de Avaliação Ambiental bem sustentado identificando os assuntos mais significativos a tratar no contexto do Estudo de Impacte Ambiental.

Refere ainda que, a presente PDA identifica os fatores ambientais para as diferentes fases do projeto (construção, exploração e desativação), nomeadamente, alterações climáticas, qualidade da água, proteção da biodiversidade, paisagem, ordenamento do território, riscos naturais e tecnológicos, qualidade de vida e desenvolvimento socioeconómico, resíduos, qualidade do ar e ambiente sonoro. Para cada fator ambiental é identificado o respetivo objetivo, destacando-se o mencionado para o fator ordenamento do território, que prevê a caracterização do local quanto ao ordenamento do território e a compatibilidade e conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

Sublinha que, a PDA apresenta uma proposta metodológica para a elaboração de um Plano de Monitorização, o qual tem como objetivo a análise e recolha sistemática de dados sobre o estado do ambiente ou sobre os efeitos ambientais do projeto, considerando fundamental para garantir a preservação dos fatores ambientais em presença.

No que respeita aos instrumentos de gestão territorial e condicionantes em presença na área de intervenção, sublinha que a área não interfere com áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Conforme Planta de ordenamento – Síntese que integra o PDM de Olhão a área de intervenção abrange as áreas de Porto de Pesca e Parque Natural da Ria Formosa, e Domínio Público Marítimo de acordo com a Planta de Condicionantes.

No que respeita a Avaliação de Impactes Ambientais, numa primeira fase são identificados os possíveis impactes decorrentes do projeto em estudo, através do levantamento das características da área afeta ao mesmo, e posterior identificação dos pontos fortes e pontos fracos tendo em conta cada um dos descritores a analisar, com subsequente cruzamento dos mesmos com as várias ações do projeto nas diferentes fases: construção, exploração e desativação.

5. CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública da PDA do EIA do procedimento de AIA decorreu durante 15 dias úteis, com início a 12 de março 2021 e término a 01 de abril de 2021.

5.1. Documentos publicitados e locais de consulta

A PDA do EIA, a carta de localização e plano geral do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão estiveram disponíveis para consulta na página da internet da CCDR-Algarve e no portal Participa em: <https://participa.pt/pt/consulta/estaleiro-naval-do-porto-de-recreio-de-olhao> .

Foi enviado o edital para afixação na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., na Câmara Municipal de Olhão, Junta de Freguesia Quelfes e na CCDR-Algarve (Palacete Doglioni). A todas as entidades foi solicitado empenhamento na divulgação do processo, nomeadamente por meio da afixação do anúncio em local de fácil acesso.

5.2. Participações

No período da consulta pública foram recebidos 2 (dois) comentários através do portal Participa (conforme Anexo 2), constituindo-se:

- 1 (um) de sentido desfavorável;
- 1 (um) é uma sugestão;

Em relação ao comentário desfavorável este refere que:

- Os documentos apresentados não são suficientes para a apreciação, faltando nomeadamente o Plano de Pormenor da área em questão;
- Não é correcto apreciar uma implantação de um edifício numa área lúdica e de passeio turístico sem o adequar a uma estratégia de definição de usos e de espaço público;
- A área considerada é muito importante para o usufruto das atividades lúdicas mas também de usufruto da paisagem através de caminhos pedestres e seus equipamentos.
- O facto do estacionamento das embarcações não permitir a passagem marginal ao longo do plano de água introduz uma ruptura nos percursos pedestres de passeio.
- Não são apresentadas nem definidas condições para a qualidade arquitetónica do edifício, nem desenhos que a permitam constatar.

Salientando ainda que um equipamento localizado junto à frente de água, com impacto na apresentação da cidade de Olhão quando se vem do mar tem que assegurar a sua integração através de regras arquitetónicas precisas. Ao invés, o documento alude apenas a um "armazém de tipo industrial" o que nos parece extremamente negativo.

O comentário apresentado em forma de sugestão descreve que: *"tenho acompanhado com cuidado a progressão desta questão do Estaleiro Naval do Porto de Recreio de Olhão desde 2009. Não possuo embarcação, nem tenciono possuir, todavia reconheço que o número de postos de trabalho que este complexo vai criar, é tentador sob o ponto de vista do sucesso da economia da região.*

Todavia, vejo com apreensão o impacto ecológico que o mesmo poderá vir a ter nas atividades de pesca artesanais e na própria Ria Formosa, nomeadamente no que à fauna e

flora marinhas diz respeito. E não colhe também a minha aceitação a forma mista como a Marina será gerida, numa concessão de 35 anos, que entendo demasiado longa para dar espaço a decisões mais consentâneas com a defesa dos habitats e o impacto nas ilhas Barreira pela geração que nos sucederá no mesmo espaço de tempo. A Docapesca parecia-me uma decisão acertada e consequente.

Percebo que será um porto de recreio mais amigo do ambiente e que é urgente e necessário tratar e limpar a orla marítima, nomeadamente no que diz respeito a esgotos, óleos e outros dejectos e sobrantes e até estaleiros abandonados.

Mas gostaria de pedir a V. Exas. que não se esqueçam da contestação que os pescadores da ilha da Culatra e da Fuzeta têm vindo a fazer em relação à Área Piloto de Produção Aquícola da Armona (APA), uma zona de 6 por 3 quilómetros, interdita à navegação desde 2008.

Em 2017 a ministra do Mar Ana Paula Vitorino disse que esta foi uma das primeiras matérias que discutiu com Teresa Coelho e José Apolinário, então secretário de Estado das pescas e hoje Presidente da CCDRA."

6. CONCLUSÃO









Após análise da Proposta de Definição de Âmbito, a Comissão de Avaliação delibera favoravelmente sobre a mesma, devendo o Estudo de Impacte Ambiental ter em conta os aspetos referidos no presente Parecer.



P'la Comissão de Avaliação,



Teresa Cavaco

Comissão de Avaliação

Entidades	Função	Participante	Assinatura
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve)	Coordenação	Teresa Cavaco	
	Solos Ordenamento do Território e	Alexandra Sena	
	Socioeconómica	José Brito	
Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC Algarve)	Património Arqueológico e Arquitetónico	Ângela Ferreira	P'la Ângela Ferreira 
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA)	Alterações Climáticas	Patrícia Gama	P'la Patrícia Gama 
Agência Portuguesa do Ambiente - Administração da Região Hidrográfica do Algarve (APA-ARH Algarve)	Recursos Hídricos	Alexandre Furtado	P'lo Alexandre Furtado 
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Biodiversidade	Filipa Fonseca	P'la Filipa Fonseca 
ARS Algarve- Departamento de saúde Pública e Planeamento (ARS)	Vigilância da Saúde Humana	Nélia Guerreiro	P'la Nélia Guerreiro 

Docapesca – Portos e Lotas, S.A. (DP-PL)	Especialista	António Santana	
Câmara Municipal de Olhão (CMO)	Entidade Licenciadora	Natacha Sabino	

ANEXOS

Anexo 1- Ofícios das entidades externas**Centro de Ciências do Mar (CCMAR)****Teresa Cavaco**

De: Rui Orlando Pimenta Santos <rosantos@ualg.pt>
Enviado: terça-feira, 6 de abril de 2021 16:47
Para: DSA - CCDR Algarve; Teresa Cavaco
Cc: Adelino Vicente Mendonça Canário
Assunto: PDA do EIA do projeto do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão. Pedido de parecer a entidades externas. - S01745-202103-AMB
#PROC:450.10.229.01.00001.2021#

Exmas. Sras (Srs.).

Em resposta ao vosso pedido de parecer sobre a proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão, damos nota de que a intervenção planeada incide numa área terrestre já completamente desnaturalizada. A análise dos documentos analisados mostra que não está planeada nenhuma intervenção directa na zona aquática contígua à zona de intervenção do projecto, pelo que não haverá impactos físicos directos da intervenção nos habitats marinhos da Ria Formosa. Quanto aos potenciais impactos nos habitats marinhos que possam advir da implantação e da posterior operação do estaleiro, como por exemplo potenciais escurrimentos de resíduos e poluentes, a descrição do projecto refere que estes serão depositos em área própria, acautelando a sua rejeição para a Ria Formosa. O projecto contempla a caracterização da qualidade da água superficial junto à área de intervenção bem como a identificação dos habitats e espécies existentes nessa área antes da intervenção ocorrer, o que nos parece correcto. No entanto, os parâmetros sobre a qualidade da água que vão ser medidos, não estão especificados. É de salientar que a variabilidade dos parâmetros a serem medidos pode ser grande por efeito dos ciclos de maré, dos ciclos diários e dos ciclos sazonais e que o trabalho de campo (desenho de amostragem) deverá ter isso em conta de modo a permitir avaliar os potenciais impactos da obra.

Quanto à proposta metodológica para avaliação de impactes ela é demasiado geral, não especificando as metodologias de avaliação de cada descritor, nomeadamente da qualidade da água, dos habitats e das espécies. Alertamos para que isso seja devidamente considerado no plano de monitorização que terá de ser elaborado.

Melhores cumprimentos

Rui Santos

Professor Associado com Agregação
Universidade do Algarve
https://www.researchgate.net/profile/Rui_Santos5

Coordenador grupo
ALGAE-Ecologia de Plantas Marinhas
<https://www.ccmr.ualg.pt/group/marine-plant-ecology-research-group>

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)

Número: E03057-202104-PRE Data: 14/04/2021 Tipo: Ofício Data de Registo: 20/04/2021



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

C/c: CDOS Faro

2288 14 ABR '21

Exmo. Senhor
Presidente da
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
Dr. José Apolinário
Praça da Liberdade, N.º2
8000-164 Faro

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
---------	---------	---------	---------

Email

15 de março

OF/3372/DRO/2021

N. DATA

ASSUNTO Proposta de Definição de Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão

Senhor Presidente:

Em resposta ao solicitado através do v/ email em referência, analisada a documentação disponibilizada, considera-se que o projeto em causa constitui um fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos expostos, que necessariamente aumenta o grau de risco associado.

Por outro lado, a área de implantação do projeto encontra-se localizada em zonas do concelho de Olhão classificadas no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (aprovado pela Resolução n.º 31/2014, de 11 de novembro) como apresentando suscetibilidade elevada a alguns riscos naturais, designadamente ao risco sísmico e de galgamentos costeiros.

Nesse sentido, tendo presente a aplicação do princípio da prevenção, consagrado na Lei de Bases da Proteção Civil, considera-se que:

- O Estudo deverá identificar e caracterizar os riscos naturais e tecnológicos existentes na área geográfica do projeto, em estreita articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil de Olhão, dependente da respectiva Câmara Municipal, consagrando a necessidade de se avaliar não só os riscos do projeto para o ambiente, mas também os riscos do ambiente sobre o projeto, avaliando-se a sua vulnerabilidade e resiliência perante situações de ocorrência de acidentes graves e de catástrofes e os efeitos daí decorrentes.
- O Estudo deverá articular-se com as ações previstas no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Sto António (POOC), nomeadamente com os regimes de

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
Av. do Forte | 2794-112 Carnaxide – Portugal
T.: 351 21 424 7100 | www.procv.pt

1/2

32/38

Número: E03057-202104-PRE Data: 14/04/2021 Tipo: Ofício Data de Registo: 20/04/2021

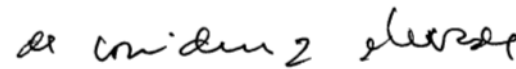
N. REF. OF/3372/DRO/2021

salvaguarda e ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos do POOC, que são sustentadas, entre outros, na avaliação de cenários relacionados com a dinâmica costeira.

- Na Tabela 2 "Proposta metodológica de caracterização do ambiente afetado", na fonte de informação do descritor Riscos Naturais e Tecnológicos deverá ser incluído o Serviço Municipal de Proteção Civil de Olhão e a entidade Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Algarve.

Adicionalmente, deverão ser considerados os requisitos técnicos do Regulamento de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação) e demais Portarias aplicáveis).

Com os melhores cumprimentos,



O Diretor Nacional



José Oliveira

José Oliveira
Diretor Nacional
de Prevenção e Gestão de Riscos
(em substituição)
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
Despacho n.º 1714/2021
Diário da República n.º 31/2021, Série II de 2021-02-15

EC

AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL
Av. do Forte | 2794-112, Carnaxide — Portugal
T.: 351 21 424 7100 | www.prociiv.pt

2/2

33/38

garve

Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve)



INFORMAÇÃO

Unidade Orgânica: Divisão de Licenciamento

Assunto: Estudos de Impacte Ambiental - PDA do Projeto do Porto de Recreio de Olhão
Req: Comissão Coordenação Desenvolvimento Regional do Algarve

Data: 2021-03-30

N.º: INF/10023/2021/DRAPALG Proc.: OT-UNA/1002/2021/DRAPALG

PARECER

Visto. Concorde com a presente informação e parecer infra.

À consideração superior
O Diretor de Serviços

Assinado digitalmente por Rui Miguel dos Santos Mota e Costa
Data: 2021.04.01 10:35:27 +01:00

Visto. Concorde com a presente informação. Assim, tendo presente a localização (não está inserida em solos da RAN) e no âmbito das competências desta DRAP, propõe-se a emissão de parecer favorável à Proposta de Definição de Âmbito do Projeto do Porto de Recreio de Olhão.

À consideração superior.
O Chefe de Divisão,

Assinado por: JOSE PAULO DOS REIS CASIMIRO DE JESUS
Num. de identificação: 5109730930

DESPACHO

João Pedro
Valadas da
Silva
Monteiro

Assinado de forma digital por João Pedro Valadas da Silva Monteiro
Motivo: Visto. Concorde com o proposto, tendo por base o informado.

Na sequência da solicitação da CCDR Algarve, relativa à Proposta de Definição do Âmbito (PDA) diz respeito ao projeto execução do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão, e nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro,



INFORMAÇÃO

alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, cumpre-nos informar o seguinte:

I. ENQUADRAMENTO

A presente Proposta de Definição do Âmbito diz respeito ao projeto de execução do Estaleiro do Porto de Recreio de Olhão que foi objeto de contrato de concessão para a utilização de Parcela do Domínio Público Marítimo, no Porto de Pesca de Olhão, entre a Docapesca - Portos e Lotas S.A e o proponente do projeto Verbos do cais, S.A.

A concessão destina-se exclusivamente a zona de estaleiro e oficinas, para estacionamento, manutenção e reparação de embarcações, ocupará uma área de 18 939,00m². Figura I

Figura I - Localização



II. ANÁLISE

A Proposta de Definição de Âmbito visa garantir um processo de Avaliação Ambiental bem sustentado identificando os assuntos mais significativos a tratar no contexto do Estudo de Impacte Ambiental.

A presente PDA identifica os fatores ambientais para as diferentes fases do projeto (construção, exploração e desativação), nomeadamente, Alterações climáticas, Qualidade da água, Proteção da biodiversidade, Paisagem, Ordenamento do território, Recursos naturais e



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SECRETARIA
MAR

Direção Regional da Agricultura e Pesca do Algarve
Apartado 282, Palácio, 8001-904 Faro / Tel. 351 289 870
Email: gabinete@drapalgarve.gov.pt / www.drapalgarve.gov.pt



INFORMAÇÃO

tecnológicos, Qualidade de vida e desenvolvimento socioeconómico, Resíduos, Qualidade do ar e Ambiente sonoro.

Para cada fator ambiental é identificado o respetivo objectivo, destacando-se o mencionado para o fator ordenamento do território, que prevê a caracterização do local quanto ao ordenamento do território e a compatibilidade e conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

Sublinha-se que, a PDA apresenta uma proposta metodológica para a elaboração de um Plano de Monitorização, o qual tem como objetivo a análise e recolha sistemática de dados sobre o estado do ambiente ou sobre os efeitos ambientais do projeto, o que consideramos fundamental para garantir a preservação dos fatores ambientais em presença.

No que respeita aos instrumentos de gestão territorial e condicionantes em presença na área de intervenção, sublinha-se que a área não interfere com áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Conforme Planta de ordenamento - Síntese que integra o PDM de Oihão a área de intervenção abrange as áreas de Porto de Pesca e Parque Natural da Ria Formosa, e Domínio Público Marítimo de acordo com a Planta de Condicionantes.

No que respeita à Avaliação de Impactes Ambientais, numa primeira fase são identificados os possíveis impactos decorrentes do projeto em estudo, através do levantamento das características da área afeta ao mesmo, e posterior identificação dos pontos fortes e pontos fracos tendo em conta cada um dos descritores a analisar, com subsequente cruzamento dos mesmos com as várias ações do projeto nas diferentes fases: construção, exploração e desativação.



INFORMAÇÃO

III. CONCLUSÃO

Faço ao exposto, no âmbito das competências desta DRAP, emitir-se parecer favorável à Proposta de Definição de Âmbito apresentada, sublinhando-se que a área de intervenção do projeto de Estaleiro do Porto de Recreio de Oihão, não interfere com solos classificados como RAN.

À consideração superior,

A Técnica

Raquel Monteiro

Assinado por: Raquel da Conceição Pereira da
Souza Ramos Monteiro
Número de Identificação: 8109109763
Data: 2021.05.31 17:26:21+01'00'

